



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 098	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PLC 5.564/2023
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo
21	§2º				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o caput do Art. 21 e insere §2º no referido dispositivo, com a seguinte redação:

“Art. 21. O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

[...]

§1º [...]

§2º O Executivo Municipal dará ciência à Câmara Municipal, dentro do prazo de 10(dez) dias, dos Decretos de abertura de Crédito Adicional Suplementar de que tratam o caput deste artigo.”

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta visa possibilitar um acompanhamento maior da abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal por parte do Poder Legislativo Municipal, possibilitando maior fiscalização da execução orçamentária e suas alterações.

Elísio Sgrott
Presidente da CFO

Matheus Paladini Pereira
Membro